



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 95/2025

Processo Administrativo nº 33/2025

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.998,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), obtido através de consulta no Compras.Gov (âmbito nacional), fornecedores e contratações similares

DATA PARA O ENVIO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: 1º/07/2025.

PRAZO PARA RESPOSTA: até 03/07/2025.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 04/07/2025 a 14/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

FASE DE LANCES: dia 14/07/2025 das 9h às 15h.

VALOR MÍNIMO PARA A REDUÇÃO DE LANCES: R\$ 500,00 (quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ..	3
ADICIONAIS	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	4
5. HABILITAÇÃO	5
6. CONTRATAÇÃO	6
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
9. ANEXOS.....	11
9.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
9.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS.....	21
9.1.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.....	22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 95/2025

Processo Administrativo nº 33/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: segunda-feira, 14 de julho de 2025 até às 15h.

E-mail para envio das propostas: compras@camara-arq.sp.gov.br.

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

- 1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: compras@camara-arq.sp.gov.br. A fim de conferir a todas as empresas interessadas uma disputa transparente e isonômica, e tendo em vista o interesse público, será realizada a **fase de lances**, que seguirá as seguintes regras, às quais pedimos que se atentem:

- 3.1.1. O prazo para o envio das propostas será de 04/07/25 até às 15h do dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

14/07/25, sendo que no último dia (14/07/2025) das 9h às 15h haverá a fase de lances, onde todos os participantes serão informados do menor valor obtido. Todos os interessados, **inclusive aqueles que ofertaram a menor proposta**, terão **das 09h às 15h do dia 14/07/25 para** ofertarem novos valores para o endereço eletrônico **compras@camara-arq.sp.gov.br**;

3.1.1.1. Sempre que recebermos uma nova oferta, na referida fase, todos os interessados serão informados por e-mail a respeito do novo menor valor;

3.1.1.2. O valor mínimo para redução de lances é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.1.1.3. Encerrado o prazo supracitado, desta fase, será a mesma encerrada. Nesta oportunidade, informaremos a todos o nome da empresa vencedora e o valor ofertado pela mesma;

3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

3.4.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.4.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*

3.4.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

3.5. No dia 1º/07/2025 as empresas poderão enviar ao e-mail compras@camara-arq.sp.gov.br pedidos de esclarecimentos que serão respondidos até o dia 03/07/2025.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: **segunda-feira, 14 de julho de 2025, até às 15h.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Aceite do Contrato, emitidos ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Contrato e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei e no Contrato.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

7.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora
- ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: patrimonio@camara-arq.sp.gov.br; compras@camara-arq.sp.gov.br

Telefone: (16) 3301-0637.

9. ANEXOS

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

9.1.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Araraquara, 30 de junho de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

PRESIDENTE

9.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Plataforma Digital 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	THIAGO MOURA BEGO	06/06/2025 16:39 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	95/2025	033/2025

1. Condições Gerais da Contratação

1. Definição do Objeto:

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado.

2. Justificativa para a contratação:

1. A contratação tem como foco oferecer um serviço inovador que proporciona acesso a uma ampla rede de academias, estúdios de fitness e atividades físicas diversas. Essa iniciativa permitirá que servidores e vereadores usufruam de um único plano ou programa que lhes possibilite frequentar diferentes estabelecimentos e participar de variadas atividades de qualidade de vida, conforme suas preferências e necessidades individuais. O projeto busca a melhoria do clima organizacional, a redução do sedentarismo e o combate às tensões emocionais, como estresse, depressão e ansiedade, garantindo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo na Câmara Municipal.
2. A justificativa para a contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. Especificação técnica do objeto e quantitativo:

1. A contratação de empresa para prestar serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, **de forma digital**, para a totalidade de servidores e vereadores, que dará acesso a:
 1. Aulas de ginástica laboral;
 2. Treinos personalizados;
 3. Programa de nutrição;
 4. Orientações para a melhoria da qualidade de vida (estresse e *burnout*);
 5. Acesso ilimitado e gratuito a um plano digital com, no mínimo, 04 aplicativos de bem-estar, abrangendo saúde física, mental e nutricional.
2. Ademais, a plataforma deverá disponibilizar a possibilidade de acesso livre, de forma presencial e digital, a várias opções de academias ou estabelecimentos similares que forneçam diferentes práticas de atividade física, com ampla abrangência no Estado de São Paulo, além de atividades de bem-estar, que possibilitem controle de hábitos saudáveis (meditação e sono). Esses serviços adicionais serão disponibilizados para os(as) usuários(as) que desejarem aderir a planos complementares mediante pagamento mensal direto do plano escolhido à Contratada.

4. Da prestação do serviço

1. Serviço de intermediação entre academias e/ou estabelecimentos similares que forneçam serviços de atividade física e bem-estar aos servidores e vereadores da CONTRATANTE.

2. Os servidores e vereadores poderão indicar até 3 (três) dependentes para usufruir dos benefícios da plataforma de bem-estar, pagando diretamente à contratada os valores relativos à(s) inclusão(ões) solicitada(s).
 3. A CONTRATANTE não terá ônus em razão da adesão de seus servidores e vereadores a planos por eles escolhidos que ultrapassem o serviço básico de acesso à plataforma contratado pela Câmara.
 4. A abrangência deverá ser de forma presencial em todas as regiões da cidade de Araraquara e nas cidades da Região, e que seja possível aos usuários indicar academias de seu interesse para utilização do serviço, com viabilidade de negociação a ser verificada entre o fornecedor e o estabelecimento indicado.
 5. O check-in presencial não pode impedir a utilização dos serviços digitais.
 6. Além dos serviços de academia presencial, é necessário que o fornecedor disponibilize aplicativos ou soluções para atividades físicas de forma virtual, ao vivo ou por *streaming* de conteúdo digital.
 7. Além de exercícios físicos, a plataforma deverá possuir serviço de saúde mental, e deverá oportunizar aos usuários a utilização de serviços de consultas psicológicas *online*, a ser disponibilizado de acordo com o plano contratado pelos usuários.
 8. Disponibilização de aplicativo de celular (*app*), disponível para iOS e Android, para facilitar o processo de adesão e obtenção de informações, com fácil usabilidade e fluidez de sistema.
 9. Disponibilização de plataforma de gestão e gerente de conta.
 10. Campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma no início da contratação.
 11. O acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
 12. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:
 1. Relação de usuários que aderiram ao programa;
 2. Relação de novas adesões por mês;
 3. Relação total de usuários que abandonaram o programa;
 4. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;
 5. Relação de utilização das instalações credenciadas.
 13. Deverá estar disponível aos usuários canais de comunicação em caso de falhas e problemas na conexão da plataforma.
 14. O serviço deve ser disponibilizado na forma online pelo sítio eletrônico da contratada, através de login e senha individuais.
 15. No formato presencial, o serviço deverá ser disponibilizado em qualquer estabelecimento credenciado ao programa, desde que enquadrado no plano específico escolhido por cada usuário.
 16. A disponibilização de estrutura para atendimento, manutenção e informações será mantida pela CONTRATADA enquanto a contratação estiver vigente.
 17. A CONTRATADA disponibilizará um gerente de contas dedicado à Câmara Municipal de Araraquara, que auxiliará nas demandas de necessidade da CONTRATANTE no que tange às campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar e demais atividades necessárias ao engajamento dos usuários à adesão a hábitos saudáveis.
 18. A contratada deverá fornecer materiais (digitais ou físicos) e subsídios para a realização de campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar, conforme combinação prévia com o fiscal do contrato.
 19. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para que os usuários acessem ou liguem para o suporte técnico e de atendimento dos serviços (serviço de atendimento ao consumidor).
 20. Realizar o cancelamento do acesso de colaborador(a) desligado(a) de suas atividades, em até 10 dias corridos do aviso da CONTRATANTE.
5. Da confidencialidade, do sigilo e da segurança das informações a serem recebidas pela contratada
1. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como as informações contidas nos documentos que a CONTRATANTE colocar à sua disposição.
 2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.
 3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
 4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.
 5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Caracterização do Objeto:

1. O objeto do presente Termo de Referência não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
2. A presente contratação enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
7. O serviço é enquadrado como continuado tendo o prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do inciso I, do artigo 106 e do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	SERVIÇO DE ACESSO A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ONLINE, Característica(s): especializado em acesso à plataforma digital integrada de atividades de bem-estar, por meio de web e aplicativo de smartphone	26069	131*	R\$4.405,25	R\$52.863,00

* As propostas devem incluir uma variação de 10% no escopo sem alteração de preço.

2. Fundamentação da contratação

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. A presente contratação não foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2025, em virtude da complexidade inerente à análise técnica das soluções disponíveis, o que inviabilizou a conclusão do estudo em tempo hábil. Todavia, conforme decisão da autoridade competente, no caso em comento, verifica-se justificada a necessidade de contratação do objeto em exame, haja vista o atendimento dos requisitos legais e existência de saldo orçamentário disponível para a sua execução.

3. Descrição da Solução

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

1. Vistoria:

1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria

2. Capacidade Técnica:

1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o número de usuários igual ou superior a 50% (cinquenta) da contratação pretendida.
 3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderão ser objeto de diligência a critério da Administração, para a verificação da autenticidade do conteúdo.
 5. Apresentar documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.
3. Subcontratação
1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. Garantia da contratação
1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto.
5. Obrigações Comuns das Partes
1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
 5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
 6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5. Modelo de execução do objeto

1. Condições de execução
 1. A execução do objeto deste Termo de Referência será integral
 2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento correlato. A comunicação será realizada por e-mail.
 3. A plataforma deverá ser disponibilizada para todos os usuários em até 10 dias corridos da assinatura do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Preposto

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Tatiane Mitleton Borges Ramos, ou pela respectiva suplente, servidora Ana Paula de Andrade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6. O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 1. Conferir e certificar as faturas relativas ao serviço contratado;
 2. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
 3. Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;
 4. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
 5. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
 6. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
 7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9. Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;
2. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
3. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.
4. O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

1. Recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
3. Prazo de pagamento
1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
4. Forma de pagamento
1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
 1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
2. Regime de execução
 1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.
3. Exigências de habilitação
 1. Habilitação jurídica
 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o número de usuários igual ou superior a 50% (cinquenta) da contratação pretendida.
3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderão ser objeto de diligência a critério da Administração, para a verificação da autenticidade do conteúdo.
5. Apresentar documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

1. O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média de cada custo da planilha dos preços pesquisados dos 2 (dois) orçamentos recebidos, que resultou no valor unitário estimado de R\$ 4.405,25 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) e no valor global estimado de R\$ 52.863,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais abaixo.

Item	Descrição bem/serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Taxa única de instalação (R\$)	Valor Total (R\$)

01	SERVIÇO DE ACESSO A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ONLINE, Característica(s): especializado em acesso à plataforma digital integrada de atividades de bem-estar, por meio de web e aplicativo de smartphone com inclusão de 03 dependentes por usuário	Mês	12	5.993,00	500,00	72.416,00
02	SERVIÇO DE ACESSO A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ONLINE, Característica(s): especializado em acesso à plataforma digital integrada de atividades de bem-estar, por meio de web e aplicativo de smartphone com inclusão de 03 dependentes por usuário	Mês	12	2.730,00	550,00	33.310,00

10. Adequação orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 1. Gestão/Unidade: 1;
 2. Fonte de Recursos: 001 Tesouro;
 3. Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo;
 4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MOURA BEGO

Diretor de Suporte Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 16:39:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apresentacao Wellhub - Camara Municipal de Araraquara (1) (1).pdf (11.86 MB)
- Anexo II - _Proposta TotalPass & Camara Municipal de Araraquara (1).pdf (2.74 MB)
- Anexo III - ETP_930456-000004-2025.pdf (2.09 MB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

9.1.2. ANEXO II - MODELO DE

PROPOSTAS PROPOSTA

COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 95/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 33/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado, conforme o termo de referência.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Item	Quantidade de usuários	Descrição	Valor unitário (mensal)	Valor total(anoal)
1	131*	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem- estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado, conforme termo de referência.		

* As propostas devem incluir uma variação de 10% no escopo sem alteração de preço.

Data:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA: XXXXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, e de outro a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e no RG nº XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 95/2024 diante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

10. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Objeto da contratação:

Item	Quantidade de usuários	Descrição	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
1	131*	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, para usufruto dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que a Câmara Municipal de Araraquara será responsável exclusivamente pelo benefício de acesso à plataforma digital, sendo que os planos ou serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA não terão ônus para a CONTRATANTE, mas sim para os usuários (servidores e vereadores) que optarem por serviços além do acesso básico contratado, conforme termo de referência.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
3. A Proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do inciso I, do artigo 106 e do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração na fase preparatória do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -IPC-A no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na dispensa com disputa.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;
- w) Realizar o transporte, carga e descarga de eventual retirada de equipamentos utilizados na instalação do acesso IP (Internet Protocol) dedicado, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO DECIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto:

a. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1

II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro

III. Programa de Trabalho: 41 – Processo Legislativo

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO UNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

PARÁGRAFO UNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), xx de xxxxx de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

TATIANE MITLETON BORGES
RAMOS
1.ª testemunha

ANA PAULA DE ANDRADE
2.ª Testemunha